

## **ESTATUTO DA ASSEPE**

### **CAPÍTULO I - Da Denominação, Fins, Princípios, Sede e Duração.**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS ESPÍRITAS DE JOÃO PESSOA**, fundada em 03 de outubro de 2004, doravante simplesmente designada neste estatuto de **ASSEPE**, com foro nesta capital do estado da Paraíba e sede na Rua Joaquim Torres, 485/203, Torre, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza espírita, caráter cultural e sem fins econômicos.

§ 1º - O tempo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

§ 2º - Constituem fontes de recursos para sua manutenção a contribuição financeira dos associados e doações concedidas pelos poderes públicos e pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - A ASSEPE tem por fins:

- I. O estudo, a pesquisa e a difusão do Espiritismo;
- II. O apoio ao processo de atualização permanente do Espiritismo;
- III. O desenvolvimento de atividades culturais destinadas à promoção do conhecimento espírita;
- IV. O intercâmbio com o Movimento Espírita, com a sociedade e com as diversas áreas do conhecimento humano.

Art. 3º – A ASSEPE adota por princípios:

- I. A definição de Espiritismo como “ciência que trata da natureza, origem e destino dos espíritos, bem como de suas relações com o mundo corporal” e como “doutrina filosófica e moral”;
- II. a sintetização da doutrina espírita nos seguintes princípios fundamentais: a) Existência de Deus; b) Preexistência e imortalidade do Espírito; c) Pluralidade das existências e dos mundos habitados; d) Comunicabilidade dos espíritos; e) Evolução; f) Lei de causa e efeito e Livre arbítrio; g) Perispírito;
- III. a valorização do conhecimento como instrumento de aprimoramento moral da Humanidade;
- IV. a fundamentação de sua linha de trabalho na visão humanista, livre-pensadora, progressista e pluralista do Espiritismo, a partir do pensamento de Allan Kardec;
- V. a orientação de seus trabalhos prioritariamente para as atividades de estudo, debate, pesquisa e divulgação do Espiritismo.

### **CAPÍTULO II - Dos Associados, admissão e exclusão, direitos e deveres**

Art. 4º - A instituição será composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que estudem e aceitem os fins e princípios declarados nos Artigos 2º e 3º e das obrigações decorrentes deste Estatuto, classificados como:

I. Fundadores; e

II. Efetivos.

§ 1º. Fundadores são os associados que participaram da fundação da instituição.

§ 2º. Efetivos são os associados fundadores, como também os Sócios Colaboradores ou Sócios Correspondentes há pelo menos 6 (seis) meses, espíritas, cujas propostas foram aprovadas pelo Conselho Administrativo.

§3º. Sócios Colaboradores são pessoas que participam ativamente das atividades da Instituição, com interesse e satisfatório desempenho, voluntariamente, sem obrigações e direitos sociais.

§4º. Sócios Correspondentes são pessoas que mantêm contato contínuo com a Instituição, colaborando, voluntariamente, sem obrigações e direitos sociais, com informações, textos, publicações, trabalhos diversos e todas as ações que auxiliem a ASSEPE a cumprir seus objetivos.

§5º. A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião do Conselho Administrativo.

Art. 5º - São direitos do associado:

I. Falar e votar na Assembléia Geral;

II. convocar a Assembléia Geral, na forma do artigo 14;

III. participar das atividades e eventos da ASSEPE, sejam de cunho cultural, associativo ou administrativo, respeitadas as limitações decorrentes do Estatuto e das normas regulamentares;

IV. apresentar sugestões, propor medidas e solicitar informações ao Conselho Administrativo.

V. Ter acesso ao balancete periódico da ASSEPE.

Art. 6º - São deveres do associado:

I. Participar dos programas de estudo da Doutrina Espírita e das atividades desenvolvidos pela ASSEPE;

II. cumprir e cooperar para que sejam cumpridos o Estatuto, as normas regulamentares e as decisões administrativas;

III. zelar pelo bom conceito da ASSEPE, atentando para o princípio da alteridade e fraternidade que deve nortear o relacionamento interno e com outras instituições;

IV. desempenhar com dedicação os encargos voluntariamente assumidos;

V. pagar regularmente as mensalidades.

Art. 7º - A contribuição mensal mínima será de 1% (um por cento) do salário mínimo, cabendo a cada associado estabelecer o valor da sua mensalidade, se superior à estabelecida.

Art. 8º - O associado que deixar de pagar a contribuição social durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado do débito sendo suspensos seus direitos de associado se, dentro de dois meses, não regularizar sua situação.

Art. 9º – Constitui, ainda, motivo de suspensão dos direitos de associado a infração a normas estatutárias e regimentais. A reiteração de infrações determinará a sua exclusão.

### **CAPÍTULO III - Da Administração**

Art. 10 – São órgãos da Administração da ASSEPE:

- I. Assembléia Geral, como instância deliberativa;
- II. Conselho Administrativo, como instância executiva;
- III. Conselho Fiscal, como órgão opinativo, auxiliar da Assembléia Geral.

Art. 11 - É vedada a remuneração, a qualquer título e forma, aos ocupantes de cargos nos órgãos da administração da ASSEPE. Bem assim, não haverá distribuição de bonificações ou quaisquer vantagens financeiras a administradores e associados.

### **CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral**

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da ASSEPE, sendo integrada pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, tendo poderes para ratificar, alterar ou cassar atos do Conselho Administrativo e pareceres do Conselho Fiscal; bem como deliberar na forma deste Estatuto.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal da ASSEPE, dando-lhes posse, na forma deste estatuto;
- II. destituir Administradores;
- III. apreciar e deliberar sobre as indicações do Presidente para o preenchimento dos demais cargos do Conselho Administrativo;
- IV. apreciar e deliberar sobre o programa de atividades da ASSEPE, o relatório administrativo, o balanço e o orçamento anuais;
- V. conhecer e julgar os recursos interpostos às decisões do Conselho Administrativo;
- VI. manifestar-se sobre consultas ou deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo;
- VII. deliberar sobre a dissolução da ASSEPE e destinação do seu patrimônio;
- VIII. deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel ou imposição de gravame;
- IX. alterar o Estatuto;
- X. deliberar sobre o estabelecimento ou extinção de vínculos da ASSEPE com entidades ou movimentos.

- § 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada exclusivamente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- §2º- Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes.
- §3º- A dissolução da ASSEPE (inciso VII) não se efetivará, se assim decidirem pelo menos três associados na Assembléia Geral.
- §4º- Serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto, no que concerne à eleição, as deliberações relativas aos incisos I e II e obrigatoriamente tomadas por voto aberto as deliberações relativas aos incisos VII, VIII, IX e X.
- §5º- No caso previsto no inciso V, o Presidente, recebida a petição recursal, convocará a Assembléia Geral num prazo não superior a dez dias. Não o fazendo, fica suspensa a penalidade, até que o recurso seja incluído em pauta.
- §6º- São fundamentos para a destituição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ou quaisquer de seus membros, atos de improbidade administrativa, desídia no desempenho da função, abandono da função por tempo superior a quinze dias, reiterado descumprimento de norma estatutária, regimental ou regulamentar.
- §7º- É assegurado o direito de defesa oral na Assembléia Geral, pelo prazo máximo de meia hora, prorrogável por igual tempo por decisão da presidência da reunião.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral, mediante edital a ser fixado em local próprio na sede da ASSEPE e correspondência direta a cada associado, com prazo não inferior a dez dias, será feita pelo Presidente ou por um quinto dos sócios, no mínimo, desde que no pleno gozo dos seus direitos de associado, através de documento fundamentado.

- §1º - O edital ou o documento de convocação assinado pelos associados, na forma do caput, conterà, sob pena de nulidade, o local, data e horário da reunião, bem como a pauta objeto de deliberação.
- §2º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à pauta publicada, salvo casos excepcionais por deliberação do plenário.
- §3º - Não será instalada a Assembléia Geral, quando convocada por, no mínimo, um quinto dos associados, se nesta não se fizerem presentes, pelo menos, dois terços dos que a convocaram.

Art. 15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASSEPE, salvo se a pauta for para deliberar sobre ato seu ou do Conselho Administrativo, ou nas hipóteses de eleição e de posse dos administradores, casos em que o plenário escolherá, pelo voto aberto, um dos sócios presentes para presidi-la.

- §1º- Compete a quem presidir a reunião da Assembléia Geral nomear um associado para secretariar os trabalhos, conferir a lista de presenças, certificar acerca do número mínimo de presenças exigido para deliberação e da habilitação de cada membro do plenário.
- §2º - A Assembléia Geral só será instalada em primeira convocação, se estiver presente a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos direitos de associado. Em

segunda convocação, dentro de meia hora, será instalada com qualquer número, salvo o previsto no artigo 13, §1º.

Art. 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I. Anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar e deliberar sobre o relatório administrativo, o balanço anual, o orçamento de receita e despesa e o programa de atividades da ASSEPE para o ano social;
- II. nos anos pares, na segunda quinzena do mês de outubro, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal;
- III. nos anos ímpares, na primeira quinzena de fevereiro, juntamente com a Assembléia Geral anual, conforme inciso I, para dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal eleitos, bem assim, para o referendo dos nomes indicados para os demais cargos do Conselho Administrativo.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, ou por promoção de um quinto, no mínimo, dos associados no pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 14.

Parágrafo Único – No caso de injustificada ausência do Presidente da ASSEPE para presidir a reunião extraordinária promovida pelos associados, a Assembléia Geral será instalada sob a presidência de um dos associados, eleito pelo plenário.

## **CAPÍTULO V - Do Conselho Administrativo**

Art. 18 - O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Assessores da Presidência.

§1º- O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de dois anos, sendo permitida duas reeleições.

§2º- Os demais cargos do Conselho Administrativo serão preenchidos por indicação do Presidente com o referendo da Assembléia Geral.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- II. executar o programa de atividades da ASSEPE;
- III. deliberar sobre a admissão, suspensão ou exclusão de associados;
- IV. conceder anistia a associado inadimplente, em caso de notória falta de recursos;
- V. contratar e distratar serviços de terceiros;
- VI. impor, comutar e cancelar penalidades;
- VII. baixar Normas Regulamentares com a finalidade de dar consecução a matéria não regulamentada no estatuto;

VIII. submeter à aprovação da Assembléia Geral o Relatório Administrativo, o programa de atividades, o orçamento anual de receitas e despesas;

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Normas Regulamentares da ASSEPE;
- II. nomear o Secretário, o Tesoureiro e os Assessores da Presidência, submetendo seus nomes ao referendo da Assembléia Geral;
- III. presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos no Art. 15 deste Estatuto;
- IV. convocar, na forma estatutária, a Assembléia Geral;
- V. elaborar, com a colaboração dos demais membros do Conselho Administrativo, o relatório administrativo, o programa de atividades, o balanço e o orçamento anuais, submetendo-os à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- VI. prover representações de caráter ocasional, bem como decidir sobre casos urgentes e imprevistos, de tudo cientificando o Conselho Administrativo;
- VII. assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de transferência de fundos, contratação de créditos, relacionados a operações financeiras ou patrimoniais da ASSEPE;
- VIII. rubricar o livro-caixa e os documentos da contabilidade, bem como outros livros e papéis de importância da ASSEPE;
- IX. representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- X. autorizar despesas que não ultrapassem os limites orçamentários, consultando o Conselho Administrativo nos casos excepcionais.

Parágrafo único - Em caso de substituição de membro do Conselho Administrativo, o nome do substituto deverá ser submetido ao referendo da Assembléia Geral na primeira reunião que sobrevier à nomeação.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e na vacância do cargo, bem como exercer as atribuições delegadas pelo Presidente, podendo acumular com outros cargos do Conselho administrativo, exceto o cargo de Tesoureiro.

Art. 22 – São atribuições do Secretário:

- I. dirigir a secretaria, superintender o expediente e redigir a correspondência;
- II. substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com suas funções;
- III. assumir a presidência da Instituição, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- IV. redigir as atas das reuniões, salvo se a pauta for para deliberar sobre ato do Conselho Administrativo ou de qualquer de seus membros.
- V. substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

Art. 23 - Ao Tesoureiro compete:

- I. organizar e supervisionar os serviços de tesouraria e patrimônio;
- II. recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pelo Conselho Administrativo, os valores da Instituição, conservando em caixa somente a quantia necessária para as despesas usuais;
- III. assinar conjuntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, os cheques bancários; e
- IV. efetuar a compra, com a autorização do Presidente, de materiais necessários à Instituição.

### **CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal**

Art. 24 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, tendo por atribuições:

- I. Escolher, dentre seus membros, um coordenador;
- II. reunir-se, periodicamente, para examinar as contas da administração;
- III. examinar o balanço e o orçamento anuais da ASSEPE e emitir parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral;
- IV. assumir a Administração, no caso previsto no Art. 27.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas atribuições, os conselheiros terão livre acesso aos documentos contábeis e financeiros, extratos de contas, podendo, inclusive, requerer ao Presidente, fundamentando por escrito, informações e esclarecimentos pertinentes.

### **CAPÍTULO VII – Das substituições**

Art. 25 – No caso de ausência ou impedimento do Presidente da ASSEPE, responderá pela função o Vice-Presidente.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da ASSEPE, convocando, incontinenter, a Assembléia Geral para a eleição do Presidente, no prazo máximo de trinta dias, se faltando mais de seis meses para a conclusão do mandato, contados da data da vacância.

Art. 26 – No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela função o Secretário; ocorrendo a vacância de ambos os cargos, o Secretário convocará, incontinenter, a Assembléia Geral para, num prazo não superior a trinta dias, proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 27 – No caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo assumirá suas funções o Conselho Fiscal que, incontinenter, convocará a Assembléia Geral para, dentro de trinta dias, eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

### **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais**

- Art. 28 - O patrimônio da sociedade é representado pelos bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro e por quaisquer outros valores de curso legal no país.
- Art. 29 - Os associados não respondem pelas obrigações da ASSEPE, bem como não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.
- Art. 30 – Os casos omissos neste estatuto serão objeto de deliberação do Conselho Administrativo ou da Assembléia Geral, mediante provocação daquele.
- Art. 31 - Na hipótese da dissolução da ASSEPE, seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição espírita legalmente constituída que for indicada pela Assembléia Geral.
- Art. 32 – O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados na data de fundação e de aprovação do presente estatuto, terão mandato até a primeira quinzena do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, de acordo com o inciso III do artigo 16.
- Art. 33 - Quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º, o presente Estatuto não poderá ser alterado ou sofrer emendas que modifiquem tais dispositivos.
- Art. 34 – Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entra em vigor nesta data.

João Pessoa, PB, 03 de outubro de 2004.

.....  
Newenton Rodrigues Vargas  
Presidente da ASSEPE